



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Incentivo à Participação em Eventos Esportivos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer nº 37, de 7 de dezembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Incentivo à Participação em Eventos Esportivos, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Etienne Biasotto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 680, de 15 de dezembro de 2023.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM
EVENTOS ESPORTIVOS**

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Incentivo à Participação em Eventos Esportivos tem por finalidade apoiar estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial e/ou à distância e pós-graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), com a concessão de auxílio pecuniário, para que participem e representem a Universidade em competições esportivas.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Incentivo à Participação em Eventos Esportivos são de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE) da UFGD.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se eventos esportivos atividade de natureza individual e coletiva, com duração determinada, associada às modalidades esportivas e/ou e-sports, com finalidade competitiva.

Art. 3º O Programa Incentivo à Participação em Eventos Esportivos tem como referência a Política de Lazer e Esporte da UFGD (Resolução COUNI nº 539, de 28 de setembro de 2023); a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 412, de 24 de fevereiro de 2023); a Política de Assistência Estudantil da Pós-graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 413, de 24 de fevereiro de 2023); e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC, Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Parágrafo único. As Políticas de Assistência Estudantil de Graduação e de Pós-graduação da UFGD (art. 5º, inciso II e art. 7º, inciso VII) estabelecem como área de atuação o Esporte, e a Política de Lazer e Esporte da UFGD, em seu art. 3º, inciso VII, prevê o desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas e ações para estudantes com potencial esportivo, para que estes(as) representem a UFGD em competições.

Art. 4º O Programa Incentivo à Participação em Eventos Esportivos tem como objetivos:

- I - incentivar o(a) estudante-atleta a representar a UFGD em competições esportivas ao longo de sua formação acadêmica;
- II - contribuir na formação acadêmica, esportiva e cidadã dos(as) estudantes;
- III - fomentar a cultura de práticas esportivas no ambiente da UFGD;
- IV - colaborar para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - promover e ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico; e

VI - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos (as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino e do esporte.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O Programa Incentivo à Participação em Eventos Esportivos é destinado aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial e/ou à distância e pós-graduação da UFGD, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - não receber outro tipo de auxílio e/ou fomento, de entidade pública ou privada, para participação no evento esportivo pleiteado;

II - não possuir débitos de natureza financeira e/ou de prestação de contas junto à PROAE/UFGD; e

III - submeter a documentação e respeitar os prazos conforme critérios estabelecidos neste Regulamento e em edital próprio do Programa.

Art. 6º A PROAE/UFGD fará análise e avaliação prévia do evento esportivo pleiteado pelo(a) estudante considerando os objetivos do Programa Incentivo à Participação em Eventos Esportivos.

Parágrafo único. A inscrição no Programa não garante a concessão do auxílio.

CAPÍTULO III
DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 7º O valor do auxílio financeiro e as possibilidades de solicitação do benefício pelos(as) estudantes serão definidos em edital próprio, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira da PROAE/UFGD.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º O(A) estudante deverá participar do evento esportivo e prestar contas do benefício conforme disposto no edital em que o(a) for beneficiado(a).

Parágrafo único. O(A) estudante que desistir de ir ao evento e/ou não prestar contas no prazo estabelecido em edital ficará suspenso do Programa e deverá ressarcir o valor integral do benefício recebido à UFGD por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Artigo 9º O(A) estudante beneficiado(a) deve prezar pelo comportamento ético e moral em sua participação no evento esportivo, bem como respeitar as regras e os costumes da sede do evento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Sanções previstas neste regulamento não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

Art. 11. O(A) estudante que estiver cursando o último semestre do curso poderá ser beneficiado(a), desde que o evento ocorra em até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo e que esta condição seja informada no ato da solicitação do benefício.

Art. 12. O(A) estudante deverá citar, caso seja possível, o apoio da PROAE/UFGD em sua participação no evento esportivo.

Art. 13. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 15/12/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 348/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.034798/2023-43)

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 11:25)

ETIENNE BIASOTTO

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROAP (11.01.12)

Matrícula: 1955535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **348**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **29/12/2023** e o código de verificação: **b96b832abd**